



LEI N.º 6.411, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.004

Prevê oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Haverá oficinas de atividades lúdicas, culturais e profissionalizantes nas casas de aconchego e de repouso.

Parágrafo único. As atividades acontecerão mediante:

- I - ações de voluntários;
- II - apoio de empresas e instituições privadas interessadas.

Art. 2º - As oficinas têm como objetivo auxiliar a pessoa:

- I - na inserção na sociedade;
- II - na ocupação do tempo livre;
- III - no aprendizado de atividades produtivas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos